



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 19/2016

Acrescenta § 4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.398/1987, que dispõe sobre o Código Municipal de Obras e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Lei Municipal nº 3.852/2014, visando permitir a adequada análise para aprovação de projetos de construção em áreas loteadas, porém, pendentes de alguma regularização cartorária ou junto ao fisco municipal, promoveu alterações no Código Municipal de Obras.

Com base na referida mudança, o legítimo possuidor (posse essa comprovada mediante documentação hábil), pode requerer a aprovação de projetos de construção, independentemente do título junto ao CRI.

Entretanto, a medida se mostra incapaz de alcançar os casos envolvendo loteamentos que, embora aprovados, não tiveram as matrículas regularmente individualizadas no CRI, o que impede ao possuidor atender a exigência legal de apresentação da matrícula do lote, já que o cadastro do CRI somente possui matrícula da gleba.

No caso, o projeto visa permitir a identificação do lote com base nos registros e cadastros da fazenda pública municipal, sem afastar, na forma como já previsto no próprio Código Municipal de Obras, a responsabilidade do loteador ou do empreendedor quanto à regularização dos imóveis e outras cominações administrativas, cíveis ou criminais.

Nestes termos, contamos com a aprovação do projeto.

Ponte Nova, 7 de dezembro de 2016.

José Mauro Raimundi
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 19/2016

Acrescenta § 4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.398/1987, que dispõe sobre o Código Municipal de Obras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 1.398, de 23.11.1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para obter aprovação do projeto arquitetônico, o proprietário deverá submeter o projeto à Prefeitura, acompanhado dos seguintes documentos:

.....
III - matrícula atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, observado o disposto no § 4º deste artigo;”

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.398, de 23.11.1987, passa a vigorar acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º No caso de loteamentos aprovados pelo Município, iniciados antes do exercício de 2008, ainda que parcialmente implantados, que estejam pendentes de regularização, em que o lote não possua matrícula individualizada, mas tenha delimitações e identificação cadastral junto à fazenda pública municipal, o projeto poderá ser aprovado, desde que o requerente apresente os seguintes documentos complementares:

I – certidão expedida pelo poder público municipal informando que o imóvel encontra-se devidamente delimitado e identificado para fins de lançamento tributário, apontando os limites e confrontações cadastrais e a data cadastral;

II – laudo técnico firmado por profissional devidamente habilitado, com respectiva ART, assinado também pelo requerente, atestando que o imóvel encontra-se em área dotada de infraestrutura urbana implantada e apta a atender às necessidades da edificação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Wagner Soares Pinheiro de Moura Secretário Municipal de Obras

INICIATIVA

JOSÉ MAURO RAIMUNDI

Vereador - PP